



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Projeto de Lei n° 6353 de 2002.  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*"Modifica a Lei n.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997".*

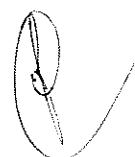
O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** A Lei n.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A transferência *ex-officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 9.394/96, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou estadual, civil ou militar, estudante, ou seu



F7CEA3E911





dependente estudante, de requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para uma localidade mais próxima desta.

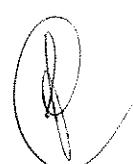
§1º .....

§2º o caso de servidor público distrital, civil ou militar, a transferência efetuada entre as cidades satélites do Distrito Federal obedecerá aos mesmo critérios das transferências entre municípios.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como é de competência da União legislar sobre esta matéria, e considerando que a mesma se aplica em todo o território nacional, não poderia deixar de incluir também o servidor estadual e distrital, pois está sujeito às mesmas condições de transferências





CÂMARA DOS DEPUTADOS



dentro do Estado e do Distrito Federal, a serviço de outros estados e também cedido para a União.

Portanto, peço aos Ilustres Pares a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

  
**Deputado José Carlos Coutinho**  
PFL-RJ



F7CEA3E911